



## Resolução Nº 02/2013

### ***Estabelece normas, critérios e requisitos para manutenção e concessão de bolsas de incentivo acadêmico.***

O Diretor da Faculdade Pedro Leopoldo mantida pela Fundação Cultural Dr Pedro Leopoldo, no uso das atribuições de seu cargo,

RESOLVE:

Estabelecer normas, critérios e requisitos para manutenção e concessão de bolsas de incentivo acadêmico:

I – Serão concedidas as seguintes Bolsas de Incentivo Acadêmico:

- 1 – **Bolsa Família.**
- 2 – **Bolsa Egresso.**
- 3 – **Bolsa Destaque Acadêmico.**
- 4 – **Bolsa Empresa.**

II – Além das Bolsas acima citadas, a Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo mantém convênio com o Governo Federal para oferta de financiamento estudantil e Concessão de Bolsas, nos seguintes programas, observadas suas normas específicas:

- 1 – **FIES.**
- 2 – **PROUNI.**

Os benefícios do FIES e do PROUNI serão mantidos, nos prazos, condições e termos fixados na legislação em vigor e conforme normas internas e decisões expedidas pelo MEC e demais organismos regulamentadores federais.

O acesso às Bolsas de Incentivo Acadêmico da FPL é garantido também aos alunos atendidos pelos programas governamentais citados (FIES e PROUNI), nos termos e limites desta Resolução e de acordo com as regras estabelecidas pelo MEC e demais organismos regulamentadores federais sobre o assunto.

As Bolsas de Incentivo Acadêmico concedidas pela FPL, nos termos desta Resolução, se e quando somadas à bolsa do PROUNI ou ao financiamento parcial do FIES, vierem a ultrapassar o valor dos encargos contratados, aquelas serão limitadas ao percentual remanescente eventualmente suportado pelo aluno, não havendo restituição de valores a qualquer título.

III – A Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo concederá **BOLSA FAMÍLIA** a alunos devidamente matriculados em um de seus cursos, observados os seguintes termos:

1 – Receberá Bolsa Família o aluno que, juntamente com cônjuge, irmão, ascendente ou descendente, pertencente ao mesmo grupo familiar, também acadêmico de unidade mantida pela Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, apresentar requerimento específico em que deverá constar a comprovação do parentesco e o nome do beneficiário da bolsa. Ex: dois alunos parentes, uma bolsa; três alunos parentes, duas bolsas; quatro alunos parentes, três bolsas.

2 – O valor da Bolsa Família corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor das mensalidades escolares devidas pelo aluno beneficiário. O desconto não incidirá sobre a matrícula.



3 – O recebimento da Bolsa Família fica condicionado ao adimplemento – na data apazada em contrato – dos valores correspondentes à matrícula (valor integral) e mensalidades escolares (semestralidade) e que são responsabilidade do aluno beneficiário.

4 – O aluno beneficiário que for reprovado em mais de uma disciplina em um mesmo semestre perderá o direito à Bolsa Família.

5 – Será firmado contrato com cada aluno beneficiário, com renovação semestral e a critério da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, observados os requisitos acima.

6 – É possível a cumulação da Bolsa Família com financiamentos governamentais (PROUNI e FIES), limitados os descontos, somados, a 100% do valor das mensalidades escolares contratadas pelo aluno.

**IV – A Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo concederá **BOLSA EGRESSO** a alunos devidamente matriculados em um de seus cursos, observados os seguintes termos:**

1 – Receberá Bolsa Egresso o aluno que tiver concluído outro curso em entidade mantida pela Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo.

A comprovação de conclusão de outro curso em entidade mantida pela Fundação será feita através da apresentação, pelo requerente, de Diploma, Certificado ou Declaração de Conclusão expedida pela Secretaria Acadêmica.

2 – O valor da Bolsa Egresso corresponderá a 20% do valor das mensalidades escolares devidas pelo aluno. O desconto não incidirá sobre a matrícula. O valor da Bolsa Egresso não é cumulativo. Caso o aluno tenha concluído mais de um curso na Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, receberá apenas o desconto correspondente a 20% dos valores devidos a título de mensalidades.

3 – O recebimento da Bolsa Egresso fica condicionado ao adimplemento – na data apazada em contrato – dos valores correspondentes à matrícula (valor integral) e mensalidades escolares (semestralidade) e que são responsabilidade do aluno.

4 – O aluno que for reprovado em mais de uma disciplina em um mesmo semestre perderá o direito à Bolsa Egresso.

5 – Será firmado contrato com cada aluno beneficiário, com renovação semestral e a critério da Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, observados os requisitos acima.

6 – Só poderá usufruir da Bolsa Egresso para o curso de Mestrado – *Stricto-sensu* o aluno que tenha concluído integralmente, no mínimo, dois cursos regulares, assim entendidos: A - Curso Técnico de Formação Gerencial mais curso de Graduação (Licenciaturas, Bacharelados ou Tecnólogos) ou Pós Graduação Lato sensu; B - curso de graduação mais curso de Pós Graduação Lato sensu, em unidades mantidas pela Fundação Cultural Dr Pedro Leopoldo. O aluno que atender a este requisito receberá uma bolsa de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Não estão incluídos nessa categoria, os cursos livres, de capacitação e assemelhados.

7 – É possível a cumulação da Bolsa Egresso com financiamentos governamentais (PROUNI e FIES), limitados os descontos, somados, a 100% do valor das mensalidades escolares contratadas pelo aluno.

**V – A Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo concederá, semestralmente, **BOLSA DESTAQUE ACADÊMICO** a um único aluno de cada um de seus cursos de graduação, observados os seguintes termos:**



- 1 – Receberá Bolsa Destaque Acadêmico o melhor aluno de cada curso que, possuindo a melhor média global do semestre entre todas as turmas de seu curso, preencha os seguintes requisitos:
- estar matriculado como aluno regular;
  - cursar todas as disciplinas oferecidas no período;
  - obtenção de média global superior a 90%.
  - freqüência mínima de 80% em cada uma das disciplinas ofertadas;

§ 1º) Por média global entende-se a soma das notas obtidas em cada uma das disciplinas oferecidas no semestre dividida pelo número de disciplinas oferecidas.

§ 2º) Em caso de empate entre dois alunos, receberá a Bolsa aquele que tiver obtido melhor resultado global nos semestres anteriores.

§ 3º) Persistindo o empate, receberá a Bolsa o aluno que apresentar menor número de faltas durante todo o curso.

§ 4º) A obtenção da Bolsa em um semestre não impede o Acadêmico agraciado de concorrer no semestre seguinte, desde que observados os requisitos acima.

2 – Todos aqueles, que preencham os requisitos expostos no item 1, deverão apresentar seus nomes à Coordenação do seu curso.

3 – A Bolsa Destaque Acadêmico consiste em isenção de pagamento, pelo aluno agraciado, de 50% dos valores devidos a título de mensalidade no semestre seguinte ao da implementação das condições, observados os critérios de desempate. O desconto não incidirá sobre a matrícula.

Parágrafo único. O recebimento da Bolsa Destaque Acadêmico em um semestre não significa isenção de pagamento para o restante do curso, sendo o benefício restrito ao semestre seguinte ao do preenchimento dos requisitos acima, observados os critérios de desempate.

4 – Poderão concorrer à bolsa os alunos a partir do 2º período.

5 – Somente será concedida uma Bolsa por curso, a cada semestre.

6 – O recebimento da Bolsa Destaque Acadêmico fica condicionado ao adimplemento – na data aprezada em contrato – dos valores correspondentes à matrícula (valor integral) e mensalidades escolares (semestralidade) e que são responsabilidade do aluno. Alunos inadimplentes não receberão a Bolsa Destaque Acadêmico.

7 – É possível a cumulação da Bolsa Destaque Acadêmico com financiamentos governamentais (PROUNI e FIES), limitados os descontos, somados, a 100% do valor das mensalidades escolares contratadas pelo aluno.

**VI – A Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo concederá **BOLSA EMPRESA** a alunos devidamente matriculados em um de seus cursos, observados os seguintes termos:**

1 – Qualquer sociedade empresária empregadora de alunos poderá procurar a Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo para a proposição de parceria para concessão de Bolsa Empresa, oportunidade em que seus termos serão estipulados em comum acordo entre as partes interessadas e devidamente formalizados em contrato, sendo exigidos número mínimo de 05 (cinco) alunos/funcionários e contrapartida de incentivo, no mínimo 10%, concedida pela empresa empregadora do aluno.

2 - O valor da Bolsa Empresa corresponderá a 10% do valor das mensalidades escolares devidas pelo aluno. O desconto não incidirá sobre a matrícula.

3 – O recebimento da Bolsa Empresa fica condicionado ao adimplemento – na data aprezada em contrato – dos valores correspondentes à matrícula (valor integral) e mensalidades escolares de



cada componente do grupo beneficiado (semestralidade) e que são responsabilidade dos alunos beneficiários.

6 – É possível a cumulação da Bolsa Empresa com financiamentos governamentais (PROUNI e FIES), limitados os descontos, somados, a 100% do valor das mensalidades escolares contratadas pelo aluno.

**VII** – É vedada a cumulação de mais de duas Bolsas de Incentivo Acadêmico, devendo o aluno que fizer jus a três ou mais optar pelas que melhor lhe convierem, observados os termos e limites desta Resolução.

**VIII** – A manutenção das Bolsas já concedidas condiciona-se aos mesmos requisitos e critérios acima descritos, desde que compatíveis com a nova redação da presente resolução.

**IX** – Os termos da presente Resolução poderão ser revistos semestralmente pela Fundação Cultural Dr. Pedro Leopoldo, de modo ordinário, ou extraordinariamente em caso de alteração normativa que imponha modificação de seu texto.

**X** – Os benefícios concedidos pela Fundação e constantes da presente Resolução somente serão concedidos após aprovação do requerimento apresentado pelo aluno, observadas as normas acima, sendo vedada sua retroação, independentemente dos motivos apresentados pelo requerente.

**XI** – A presente Resolução entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2.013, em substituição à Resolução 001/2005 – 6ª Revisão.

**XII** – Revogam-se as normas em sentido contrário.

Pedro Leopoldo, 02 de janeiro de 2013.

]

**Carlos Alberto Portela da Silva**  
Diretor da FPL